Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado **CONSÓRCIO NOVOPERAÇAO,** doravante denominada "**EMPRESA**", com sede na Rua Marechal Lopes de Oliveira, nº 53, Bairro Magalhães Bastos, RJ, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA-RJ**, com sede na rua Padre Telêmaco nº 47, Bairro de Cascadura, RJ, doravante denominado **"SINDICATO"**, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de Junho de 2009 a 31 de Maio de 2010, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALÁRIAL – Os salários dos empregados da Empresa serão corrigidos em 01 de junho de 2009, pela aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL – O piso salarial será fixado em um valor de R$ 536,47 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – TICKET - REFEIÇÃO – A Empresa concederá aos empregados, mensalmente, 01(um) vale alimentação por dia trabalhado, no valor facial unitário de R$ 11,00 (onze reais), cabendo aos empregado a participação máxima de 1% (um por cento) de contribuição. Este benefício em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro – Só farão jus ao auxílio alimentação, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Empresa.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de vale-alimentação as ausências por motivos de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela empresa, as ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da empresa, as ausências por motivo de acidente de trabalho, e as ausências motivadas por convocação da justiça na forma da Lei vigente.

Parágrafo Terceiro – O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA – A Empresa concederá o benefício da Cesta Básica aos seus empregados no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalho, PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, descontando-se de cada um o valor mensal irreajustável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R$ 0,01(um centavo) e ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo Primeiro – O benefício da Cesta Básica, ora acordado, pela sua própria natureza é de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGO E SALÁRIO OU ANUÊNIO – A Empresa junto com o sindicato se compromete a efetuar estudos para a implantação de planos de cargos e salários ou adicional por tempo de serviço (anuênio), para categoria de Leiturista .

Parágrafo primeiro- Independente do levantamento e da implementação do PCS, a empresa se compromete em caso de vacância de qualquer cargo de supervisão ou gerenciamento, a só preenchê-los com mão-de-obra da própria empresa.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO – A Empresa manterá em vigor a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala, ressalvada as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos a jornada especial de 24 por 48 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA- BÔNUS DE ASSIDUIDADE- A empresa concederá Bônus de Assiduidade aos funcionários do setor operacional que tiverem freqüência de 100% durante os 03 (três) últimos meses apurados. O mês que a freqüência não for de 100% será excluído para efeito do cálculo do pagamento conforme tabela abaixo, ou seja, o bônus de assiduidade não será pago nos meses em que houver falta.

ESTUDOS DE BÔNUS
DE ASSIDUIDADE

CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO

MESES DE APURAÇÃO			MESES DE RECEBIMENTO	
jun/09	jul/09	ago/09		set/09
set/09	out/09	nov/09		dez/09
dez/09	jan/10	fev/10		mar/10

COM PAGAMENTO TRIMESTRAL R$ 536,47 base salarial

MESES	BÔNUS (%)	BÔNUS (R$)	3 meses assid.	2 meses assid.	1 mês assid.
0 a 3	0%	0			
4 a 12	1%	5,36	16,09	10,73	5,36
13 a 24	2%	10,73	32,18	21,46	10,73
25 a 36	4%	21,46	64,38	42,91	21,46
37 a 48	6%	32,18	96,56	64,38	32,18
49 a 60	8%	42,91	128,75	85,83	42,91
>61	10%	53,64	160.93	107,29	53,94

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE – Fica garantida a concessão de vale transporte aos funcionários que optarem pelo recebimento, conforme estabelece a legislação vigente pertinente à matéria.

Parágrafo único – Diferença de Valores – Eventuais diferenças relativos aos vale transporte devido ao empregado, poderão ser compensados em dinheiro na hipótese prevista nesta Cláusula.

I – A Empresa lançará a verba sob o título "Indenização de Transporte" e que como tal terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem incorporando-se a sua remuneração para qualquer efeito, e portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

CLÁUSULA NONA – PESSOAL EM REGIME DE PLANTÃO/ESCALA E HORAS EXTRAS – Os funcionários que atuam em regime de escala farão jus ao recebimento de horas extras excedentes entre o total de horas trabalhadas e o total das horas segundo a jornada de trabalho vigente na Empresa conforme estabelecido a LEI.

Parágrafo primeiro – A remuneração equivalente ao valor das horas de trabalho paga aos funcionários escalados para o trabalho em regime de plantão, quando correspondentes a domingos e feriados, será acrescida de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo segundo – A remuneração do serviço extraordinário será superior a 50% (setenta por cento) a do normal nos sábados.